

**CONTRATO Nº 008/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DANIEL MOLL BRANDÃO - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANIEL MOLL BRANDÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.679.110/0001-82, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 290, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.052-190, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL MOLL BRANDÃO**, inscrito no CPF nº 053.329.547-51, portador da CI nº 1.554.221, SPTC-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 01/2017, Processo TC nº 9.100/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem interna e externa de veículos, por demanda, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, parte integrante desse Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 9100/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elementos de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017;

4.2 - O início da vigência e execução deste Contrato ocorrerá no dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do objeto da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 - O valor global estimado deste Contrato corresponde a **R\$ 22.338,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais)**, conforme o quantitativo constante no Anexo I deste Instrumento;

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, insumos, equipamentos, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

7.1 - Para a efetiva execução contratual, a CONTRATADA disponibilizará local a uma distância em até **5km (cinco quilômetros) da sede do CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer outra despesa para o CONTRATANTE tais como pedágios e afins. Caso a empresa CONTRATADA disponibilize local a uma distância maior do que **5km (cinco quilômetros)**, esta arcará gratuitamente com o combustível necessário para percorrer a distância multiplicada por dois (ida e volta) superior a **5km (cinco quilômetros)** entre o local de execução e a sede do CONTRATANTE, considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de **10km/litro**.

## **CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até a sede da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento, desde que esteja compreendido entre 08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira;

8.2 - Para o serviço de lavagem de veículos o prazo será de no máximo de **2 (duas) horas**, sendo que, por dia, serão enviados, no máximo, **5 (cinco) veículos**;

8.2.1 - Para a lavagem completa de veículos utilizará produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

8.2.1 - Após a prestação de serviços a CONTRATADA disponibilizará uma via da comanda de controle, que deverá ser relacionada na nota fiscal quando do pagamento, constando, placa do veículo, valor, hora e data.

8.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução do objeto contratado, disponibilizando todos os materiais e equipamentos necessários;

8.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á perante órgãos reguladores e fiscalizadores do governo municipal, estadual e federal, por todas e quaisquer irregularidades cometidas no uso de materiais, equipamentos e instalações à disposição da mesma.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

9.1 - O objeto contratado será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE, que deverá observar o serviço realizado, conforme a descrição do Anexo I deste Contrato;

9.2 - O recebimento provisório não implica em aceitação dos mesmos;

9.3 - A execução que estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato será recusada, competindo à CONTRATADA refazê-los imediatamente no retorno do veículo ao local de execução dos serviços ou no prazo acordado entre as partes;

9.4 - Somente após a verificação da correta execução dos serviços em relação às especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o fornecimento de produtos, NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação

no procedimento licitatório, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

10.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

10.2 - Após o **prazo** acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

10.6 - No texto da NOTA FISCAL deverá constar, obrigatoriamente, o número do número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

10.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.8 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco Bradesco, Agência nº 3113-5, Conta Corrente nº 3443-6, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

10.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.1.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da contratação deverão ser solicitadas ao superior imediato no TCEES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.1.2 - A execução do contrato será acompanhada por servidor lotado no NTR – Núcleo de Transportes do CONTRATANTE.

11.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas, nos moldes do Termo de Referência;

11.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.4 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, no relatório gerencial ou outra circunstância impeditiva, será comunicado imediatamente ao preposto da CONTRATADA e o recebimento definitivo suspenso até a regularização;

11.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

12.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação;

12.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

12.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

12.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

12.1.5 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

12.1.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada

de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias**;

12.1.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

12.1.8 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual.

12.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.2.1 - Executar e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

12.2.2 - Disponibilizar local de prestação de serviço conforme indicado no item 5.1 do Termo de Referência;

12.2.3 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

12.2.4 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

12.2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contrato em seu acompanhamento;

12.2.8 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do Contrato;

12.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, assim como custos com insumos, mão de obra, equipamentos e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-los;

13.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

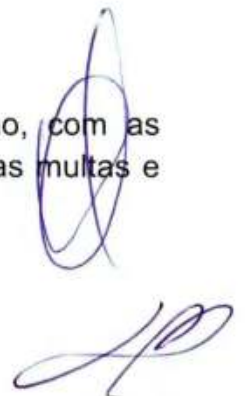
13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

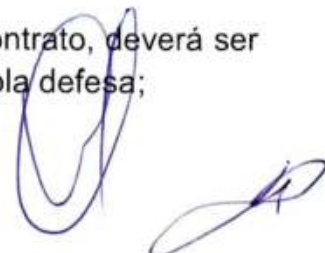


**14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da execução do objeto nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;
- V - A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes da execução concretizada, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, na execução do objeto, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:





I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação;

14.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do TCEES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 06 de março de 2017.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
**CONTRATANTE**

  
**Daniel Moll Brandão**  
Daniel Moll Brandão - ME  
**CONTRATADA**

**ANEXO I**

**Demonstrativo de quantitativo estimado - LOTE 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Lavagem completa de veículo, caracterizada pela limpeza, com água e shampoo apropriado, de toda a parte externa do veículo (exceto por baixo e motor); limpeza dos pneus e tapetes com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna, inclusive limpeza dos vidros e contorno de portas, com pano umedecido com água e aplicação de produto a base de silicone; uso de aspirador de pó nos carpetes, tecidos e porta malas; e aplicação de produto a base de silicone nos pneus.	657

**Valor unitário: R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).**



**ANEXO II**

**Relação de veículos pertencentes a frota do TCEES**

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAB.
01	MTE 0890	GM/VECTRA	11/11
02	MTE 0891	GM/VECTRA	11/11
03	MTE 0892	GM/VECTRA	11/11
04	MTE 0893	GM/VECTRA	11/11
05	MTE 0894	GM/VECTRA	11/11
06	MTE 0895	GM/VECTRA	11/11
07	MTE 0896	GM/VECTRA	11/11
08	MTT 1905	VW/VOYAGE	11/11
09	MTT 1906	VW/VOYAGE	11/11
10	MTT 1907	VW/VOYAGE	11/11
11	MTT 1908	VW/VOYAGE	11/11
12	MTT 1909	VW/VOYAGE	11/11
13	MTT 1910	VW/VOYAGE	11/11
14	MTT 1911	VW/VOYAGE	11/11
15	MTT 1912	VW/VOYAGE	11/11
16	MTT 1913	VW/VOYAGE	11/11
17	MTT1914	VW/VOYAGE	11/11
18	MTT 1915	VW/VOYAGE	11/11
19	MTT 1916	VW/VOYAGE	11/11
20	MTT 1917	VW/VOYAGE	11/11
21	MTT 1918	VW/VOYAGE	11/11
22	MTT1919	VW/VOYAGE	11/11
23	ODQ 9363	Renault/Logan	12/13
24	ODQ 9364	Renault/Logan	12/13
25	ODQ 9365	Renault/Logan	12/13
26	ODQ 9366	Renault/Logan	12/13
27	ODQ 9367	Renault/Logan	12/13
28	ODT 1621	Nissan Frontier	13/13
29	ODT 4524	Nissan Frontier	13/14
30	ODF 8995	Nissan Frontier	13/14
31	ODF 8996	Nissan Frontier	13/14
32	OVH 1342	Toyota/Corolla	13/14
33	OVH 1343	Toyota/Corolla	13/14
34	OVH 1344	Toyota/Corolla	13/14

1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
203639	Lucas Bolelli Jorge	31/1/2017	8 dias
202591	Márcio Batista Marinot	2/2/2017	6 dias
203269	Marina Sperandio Pontes de Aquino	16/1/2017	23 dias
203301	Raphael de Almeida Lima	30/1/2017	19 dias
203578	Renato Borges Serrano	6/2/2017	9 dias
203233	Rodrigo Lubiana Zanotti	2/2/2017	6 dias

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**PORTARIA 62-P, DE 8 DE MARÇO DE 2017**  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

**alterar** a escala de férias referente ao exercício de 2016, aprovada pela Portaria P Portaria P nº 257/2015, publicada do Diário Eletrônico do TCEES, de 10 de dezembro de 2015.

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
203619	Emerson dos Santos Ribeiro	Dezembro 2016	Janeiro 2017
203514	Fábio Henriques Viana Pinto	Fevereiro 2017	Março 2017
203567	Janacir Iglézias Viana	Janeiro 2017	Fevereiro 2017
203417	Marco Antônio Silva Moscoso	Maio 2017	Janeiro 2017
203490	Rafael Zanotelli Fernandes	Março 2017	Maio 2017

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**Contrato nº 008/2017**

**Processo TC-9.100/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** DANIEL MOLL BRANDÃO – ME

**OBJETO:** Contratação de serviços de lavagem interna e externa de veículos, por demanda, conforme especificações e quantidades

constantes no Anexo I do referido contrato.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.338,00 (vinte e dois mil trezentos e trinta e oito reais).

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 06 de março 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**Contrato nº 009/2017**

**Processo TC-9.100/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** COMERCIAL NORTE SUL LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e serviços correlatos, sob demanda, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do referido contrato.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.945,00 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 06 de março 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**Termo de Rescisão**

**Contrato nº 040/2016**

**Processo TC-8396/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Noronha Construções e Incorporação Ltda-EPP

**OBJETO:** Rescisão Consensual do Contrato nº 40/2016 que versa sobre a execução de reforma na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 08 de março de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**TCE-ES**

**Visão**

Ser reconhecido  
como instrumento  
de cidadania.

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado do Espírito Santo